

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2290/19	DATA: 03/04/19	PROTOCOLO Nº 15.763.950-1	DATA: 13/05/19
Nº 2605/19	DATA: 12/04/19	PROTOCOLO Nº 15.714.576-2	DATA: 16/04/19
Nº 2812/19	DATA: 22/04/19	PROTOCOLO Nº 15.852.242-0	DATA: 24/06/19
Nº 2834/19	DATA: 23/04/19	PROTOCOLO Nº 15.846.129-3	DATA: 18/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 215/20

APROVADO EM 07/07/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZETH MARIA ZECCHIN ACCO  
– TUPÃSSI

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR MAURO CARDOSO  
FÉLIX – CAMPINA DA LAGOA

ESCOLA MUNICIPAL RAUL HENRIQUE LUPATTELLI - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO DOS ANJOS – IMBAÚ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados,*

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 2290/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2290/19 e outros

A direção do Centro de Educação Infantil Vereador Mauro Cardoso Félix, informa que a solicitação da renovação do credenciamento para a oferta da educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil é para fins de cessação. Consta no Relatório Circunstanciado, do NRE de Campo Mourão que a Escola Municipal Floriano Peixoto suprirá a demanda.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
2290/19	C M E I Elizeth Maria Zecchin Acco	Tupãssi/ Assis Chateaubriand	Nº 5445/17, de 18/10/17; de 01/01/16 a 31/12/19	Nº 5445/17, de 18/10/17; de 01/01/16 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/23
2605/19	C M E I Vereador Mauro Cardoso Félix	Campina da Lagoa/ Campo Mourão	Nº 743/13, de 20/02/13; de 07/03/13 a 07/03/18	Nº 743/13, de 20/02/13; de 01/01/13 a 31/12/15	De 08/03/18 a 31/12/20	De 01/01/16 a 31/12/20
2812/19	E M Raul Henrique Lupattelli- EI, EF	Guarapuava	Nº 302/18, de 18/01/18; de 25/06/17 a 31/12/19	Nº 303/18, de 18/01/18; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/22
2834/19	C M E I Paraíso dos Anjos	Imbaú/ Telêmaco Borba	Nº 485/18, de 05/02/18; de 19/10/17 a 31/12/19	Nº 485/18, de 05/02/18; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 2290/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício